



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO nº 037, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO  
DECRETO ESTADUAL 800 DE 2020  
(RETOMA PARÁ), NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE QUATIPURU, A  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** as alterações do Decreto Estadual nº 800 de 2020 (RETOMA PARÁ) publicadas em 10.03.2021;

**CONSIDERANDO** que a alteração do Decreto Estadual adotou novas medidas a serem tomadas pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar transparência as ações administrativas e cumprimento das obrigações correntes deste Município;

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as alterações do Decreto Estadual nº 800 de 2020 (RETOMA PARÁ) publicadas em 10.03.2021.

**Art. 2º** Fica suspenso, pelo prazo de 7 (sete) dias, o seguinte:

I – aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas;

II – a prática de esporte coletivos amadores com mais de 2 (duas) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

**Art. 4º** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e

III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

**Art. 5º** Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas, bem como, vedado o funcionamento de piscinas, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – exigir o uso de máscaras;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus frequentadores; e

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo Único – Os clubes recreativos e afins ficam proibidos de funcionar nos feriados, e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art. 6º** Ficam autorizados a funcionar Igrejas, Templos Religiosos e afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – exigir o uso de máscaras;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus fiéis; e

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** Ficam autorizados a funcionar, respeitando as regras contidas no §1º deste artigo, os seguintes:

I – clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearia e afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada;

§ 1º. Os estabelecimentos referidos acima, deverão adotar as seguintes medidas:

I – exigir o uso de máscaras;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

V – manter espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre os usuários, limitando-se o caso, o acesso de pessoas.

**Art. 8º** Fica proibido de funcionar academias de ginásticas e estabelecimentos afins pelo período que consta no artigo 2º deste Decreto;

**Art. 9º** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins deverão funcionar das 07 (sete) horas as 12 (doze) horas e das 15 (quinze) horas as 19 (dezenove) horas, além do mais, observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I – controlar entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

III – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo Único – fica proibido a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

**Art. 10.** Ficam fechados ao público:

I – bares, boates, casas noturnas, casa de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II – praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art. 11.** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21:00 (vinte e uma) e 05:00 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 1 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I – Para aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e comida pronta.

II – Para comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para acompanhamento médico hospitalar de emergência; ou

III – Para realização de trabalho, nos serviços e atividades essenciais, conforme anexo II do Decreto Estadual 800/2020 de 03.03.2021.

§1º O serviço em sistema de delivery e de “pegue e pague” para produtos previstos no inciso I, pode funcionar sem restrição de horário, sendo vedada a venda de bebida alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§2º As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar o funcionamento até as 21:30 (vinte e uma e trinta) horas, a fim de cumprir a regra que veda a circulação após 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único – O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 12.** Os Secretários Municipais, podem autorizar:

I – a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma das alíneas “c” e “d” do inciso I do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) regulamentará o funcionamento mínimo das escolas municipais para cumprimento das obrigações.

**Art. 13.** Observado o disposto neste Decreto, fica suspenso o atendimento externo (atendimento ao público) mantendo somente o expediente interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exceto as Secretaria de Saúde e Assistência Social, que irão dispor normas de atendimentos diferenciados por agendamento.

**Art. 14.** Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos de embarque e desembarque, terminais rodoviários e hidroviários do Município.

**Art. 15.** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território Municipal, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 16.** Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros na área municipal deverão disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto, assim como exigir o uso de máscaras, devendo até impedir que não estiver usando-as.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Prefeitura Municipal de Quatipuru (PA), em 11 de março de 2021.

**JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal